



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3723 pág.57

Manaus, 06 de Fevereiro de 2026

IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. CONCEDER PRAZO** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, NA PESSOA DE SEU ATUAL GESTOR, **SR. GUSTAVO PICANÇO FEITOZA**, BEM COMO AO ATUAL PREFEITO DE BARCELOS, **SR. RADSON ALVES**, DE 360 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 2068/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO NÃO CUMPRIDAS OU CUMPRIDAS DE FORMA PARCIAL; **9.3. DETERMINAR** A DICAMB PARA QUE ACOMPANHE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES** E AOS DEMAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 14878/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NOMEAÇÃO DIRETA DE PARENTES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

REPRESENTANTE: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 2187/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTESSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTESSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA**, COM BASE NO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DO **SR. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA** CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REPRESENTADO PELO PREFEITO **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NOMEAÇÃO DIRETA DE PARENTES; **9.3. APPLICAR MULTA** AO **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELOATO DE CONTRATAÇÃO DE 7 (SETE) SERVIDORES NOMEADOS EM DESACORDO COM O ART. 37, CAPUT, DA CF/88, COM A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE E COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF, CONFIGURANDOATO DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME O ART. 308, VI DO RITCE C/C ART. 54, VI DA LEI Nº 2.423/96. FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APPLICAR MULTA** AO **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELOATO DE NÃO PUBLICAÇÃO DAS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM DESACORDO COM O ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E COM OS ARTS. 5º, INCISO XXXIII, E 37, CAPUT, DA CRFB, CONFIGURANDOATO DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME O ART. 308, VI DO RITCE C/C ART. 54, VI DA LEI Nº 2.423/96. FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3723 pág.58

Manaus, 06 de Fevereiro de 2026

CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** AO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PARA QUE ENVIE CÓPIA DO ATO DE EXONERAÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL DE CADA UM DOS 07 (SETE) SERVIDORES NOMEADOS EM DESACORDO COM O ART. 37, CAPUT, DA CF/88 E COM A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE E COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF; **9.6. DETERMINAR** A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE/AM, PARA ANÁLISE E ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS AO PRESENTE CASO; **9.7. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA QUE NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** ATUALIZE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, POIS O MESMO NÃO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES BÁSICAS ACERCA DAS DESPESAS COM PESSOAL. PARA MAIS, NOTA-SE QUE AS NOMEAÇÕES ANALISADAS FORAM PUBLICADAS APENAS NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS, SÍTIO QUE POSSUI UM SISTEMA DE BUSCA COMPLEXO, O QUE DIFICULTA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/20119 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/200010 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E NOS ARTS. 5º, INCISO XXXIII, E 37, CAPUT, DA CRFB; **9.8. DAR CIÊNCIA** AO **SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 16737/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ITACOATIARA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299

ACÓRDÃO 2188/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTESSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTESSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – COORDENAÇÃO AMBIENTAL EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SEMA, IPAAM E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – COORDENAÇÃO AMBIENTAL EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SEMA, IPAAM E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, PARA QUE OS REPRESENTADOS APRESENTEM PLANO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E AO NÍVEL CRÍTICO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM ITACOATIARA E NO ESTADO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS COM INSERÇÃO DE PROGRAMA NO PPA E DEMAIS LEIS ORÇAMENTÁRIAS; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE ITACOATIARA: **9.3.1. ENVIAR NO PRAZO DE 120 DIAS** PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTES ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.3.2. IMPLEMENTAR** CAMPAHNA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVs, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.3.3. REFORÇAR** AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15h

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br